

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 574

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Funcionários Municipais

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º (primeiro) de janeiro do corrente exercício, passam a ser de cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) mensais os vencimentos do Chefe do Serviço de Patrimônio e do Chefe dos Serviços de Rendas e Fiscalização, equiparando-os, assim, aos do Chefe do Serviço de Viação e Obras Públicas.

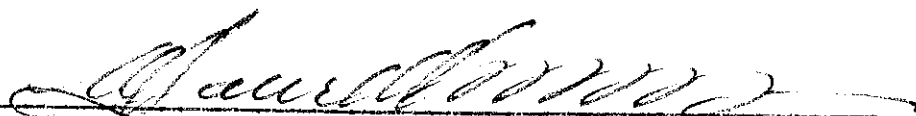
Art. 2º - A contar de 1º (primeiro) de fevereiro do ano em curso, fica autorizada uma majoração de 30% (trinta por cento) nos vencimentos dos funcionários municipais, inclusive nos do pessoal aposentado e do magistério.

Art. 3º - Para atender ao disposto nos artigos anteriores, serão oportunamente abertos, às respectivas dotações orçamentárias, os créditos suplementares necessários.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 28 de fevereiro de 1964.


Dr. Maurício Ornelas de Souza, Prefeito Municipal